



**EDUCAÇÃO FISCAL:  
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO  
E COESÃO SOCIAL**

**ORÇAMENTO E  
COESÃO SOCIAL**

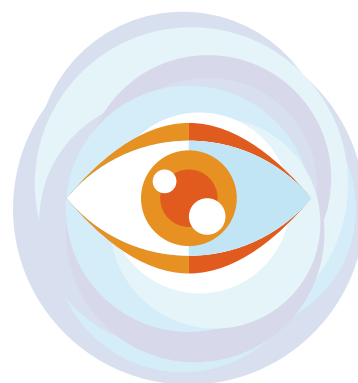
## Sumário

1. Publicidade e transparência no controle das finanças e das políticas públicas .....	3
2. Prestação de contas e lei de acesso à informação .....	11
3. Serviços de informação ao cidadão/governo eletrônico.....	16
4. A internet como instrumento de consulta popular .....	18
5. Portais de transparência .....	20
6. Transparência e participação popular .....	23
6.1. Transparência orçamentária em governos nacionais .....	25
6.2. Transparência Orçamentária Municipal via Internet (TOM Web)- protagonismo cidadão no monitoramento das finanças públicas locais.....	25
6.3. Parlamentos Jovens e transparência fiscal e orçamentária.....	29
6.4. Relação entre transparência fiscal/ orçamentária e participação cidadã .....	31
Referências.....	33
Bibliografia adicional .....	35
Legislação básica .....	37
Fontes adicionais de conhecimento, informações e dados .....	38

# 1. Publicidade e transparência no controle das finanças e das políticas públicas

Publicidade e transparência muitas vezes se confundem. A publicidade é, em si, uma forma de transparência, não a esgotando, todavia. Tornar algo público, visível aos olhos de quem quer que se interesse ou deva se interessar, é dar transparência a um objeto ou tema que se queira como de domínio público, acessível ao conhecimento de todos.

Nesse sentido, a publicidade (tantas vezes igualada à propaganda nos esforços pela divulgação de produtos no mercado) depende de um ato de vontade: aquele que publica, pode não publicar, pode fugir à divulgação. A transparência, por sua vez, é uma qualidade ou objetivo que pode vir à tona por meio da publicidade (ato de publicar), mas também por outros meios, como o debate público, por exemplo, ou a adoção de comportamentos e atitudes permeados pelo permanente repúdio ao segredo, à ocultação, à recusa de prestar contas (transparente é, século XVI, o “que se deixa atravessar pela luz”<sup>1</sup>).



Assim sendo, pode-se convencionar que a transparência é, hoje em dia, característica de um modo de governar, democrático por excelência, em que as decisões, ações e atos dos governantes e agentes públicos (assim como suas consequências e dados e informações governamentais) são, mais do que divulgadas ou publicadas, permanentemente disponíveis ao acesso de quem quer que se interesse, a qualquer momento, sem maiores obstáculos ou exigências (salvo em circunstâncias justificadas pelo interesse público).

---

<sup>1</sup> Ibidem



### Importante

Nota-se que enquanto a publicidade é um princípio da democracia representativa, constituído, desde o início deste regime, em declarações, cartas magnas e leis, a transparência é um requisito mais recente, que ganhou espaço ao longo do século XX, principalmente nas suas décadas finais.

As razões para o surgimento e consolidação desta característica qualificadora das democracias do final do século XX e início do século XXI certamente são muitas e complexas, mas figuram com destaque entre elas:

1

a convergência dos interesses público e privado na existência de um mercado financeiro dotado de um mínimo de confiabilidade no tocante à solvência potencial dos tomadores de empréstimos, o governo sendo o mais expressivo deles na maioria das situações;

2

as crises fiscais com que se deparam os governos desde os anos 1970, após poucas décadas de práticas que geraram a convivência com o déficit público estrutural, dirigido ao sabor de políticas econômicas anticíclicas de natureza keynesiana (uso das finanças públicas para combater desemprego e inflação);

3

a percepção, da parte da teoria econômica, de que informação é poder e recurso, devendo-se cuidar para que a assimetria de informações entre os agentes econômicos seja a menor possível, em benefício de mercados e relações mercantis eficientes;

4

a ampliação do nível de conhecimento e do domínio de informações por parte dos cidadãos-eleitores-contribuintes, obtidos em decorrência do maior acesso à educação formal e do modo de vida urbano-industrial, atualmente predominante;

5

um certo consenso político-ideológico em torno da necessidade de controle sobre o governo para que não reduza liberdades e não embarace o funcionamento dos mercados; a necessidade de prevenir e combater as práticas de corrupção em governos de todo o mundo.



### Saiba Mais

#### **Princípio da publicidade na legislação brasileira de finanças e compras públicas**

A legislação brasileira exige publicidade na gestão das finanças do governo, do orçamento e das compras públicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como obrigação em toda a administração pública. E especifica, no parágrafo 1º. deste artigo, os objetivos desta publicidade, para evitar abusos eleitorais que possam ser praticados tendo-a como justificativa: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Também na CF, o § 3º. do artigo 165 especifica: "O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."

Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), com as alterações realizadas pela Lei nº 8.883/94, estão os seguintes artigos referentes à publicidade:

- § 3º. do artigo 3º.: "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."
- artigo 21: "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação."

- artigo 61, § único: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus..."

Hill et al. (1999) defendem que a **transparência é um componente fundamental da governabilidade democrática e dos mercados contemporâneos**, por pelo menos quatro razões fundamentais:

- é um meio de garantir o exercício de direitos civis e políticos;

- contribui na promoção de mercados mais eficientes;

- é ferramenta de combate à corrupção e ao abuso de autoridade;

- é um componente fundamental do sistema de prestação de contas, num contexto de pluralidade.

De fato, estudo de Mehrez e Kaufmann (1999) demonstrou que, em 56 países, entre 1977 e 1997, o nível reduzido de transparência e desregulação dos mercados tornou mais vulneráveis as instituições financeiras; as investigações de Islam (2003) evidenciaram relação entre a fluidez da informação e a melhoria das instituições em 169 países; Reinikka e Svensson (2003) concluíram que o acesso à informação reduz a corrupção.



### **Importante**

No contexto das reformas do Estado do final do século XX, a transparência fiscal e orçamentária tornou-se uma obrigação e um objetivo de governo e um direito da sociedade, defendido por organismos multilaterais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Com influência e apoio dessas instituições e graças à atuação de órgãos governamentais das áreas de planejamento e finanças ou fazenda, muitos países adotaram leis de responsabilidade fiscal que incorporaram a exigência de transparência fiscal e orçamentária. Desse modo, ingressa-se no século XXI com o princípio da transparência plenamente estabelecido na discussão teórica e acadêmica e bastante avançada ideológica, política e tecnicamente em muitos países, desenvolvidos, subdesenvolvidos ou emergentes. Leis de transparência governamental e/ou de finanças públicas abertas vão se tornando comuns, amparadas em definições de curso internacional.



A definição de transparência fiscal formulada pelo FMI (Fundo Monetário Internacional, 2007) inclui quatro grandes tópicos, suficientes para deixar clara a distância entre a simples publicidade e a complexa transparência típica do século XXI. São eles:

I. Clara definição de funções e responsabilidades do governo e de seus órgãos e entidades;

II. Processos orçamentários transparentes

III. Acesso do público à informação;

IV. Garantias de integridade das informações.





### Refletindo


Esta definição explicita a amplitude do que se deve entender por transparência fiscal, a qual não se limita aos números e cifras das contas públicas, alcançando elementos qualitativos e processuais, como os que revelam funções e responsabilidades de entes, órgãos e agentes governamentais; as atividades e ações envolvidas na feitura e execução do orçamento (processo orçamentário); a possibilidade concreta de as informações serem conhecidas (acesso público); a confiabilidade das informações (integridade).

A transparência fiscal, portanto, tem por finalidade manter a sociedade informada a respeito de tudo que diz respeito ao controle da receita, da despesa, do resultado orçamentário, da dívida pública e das políticas financeira, orçamentária e fiscal do governo.

Por sua vez, a definição de transparência orçamentária, elaborada e difundida pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2001) é mais detalhada, podendo ser tomada como complementar à de transparência fiscal, até porque o orçamento é um subtema da política fiscal, já que o primeiro abarca somente receita e despesa, enquanto que a última inclui também resultados e endividamento, além da intersecção entre política fiscal, monetária e cambial, na esfera mais ampla da política econômica. Mencionada definição gira em torno da "...divulgação integral de todas as informações fiscais relevantes, de modo tempestivo e sistemático", considerando os seguintes tópicos:

- 

relatórios orçamentários (conjunto de relatórios relevantes, começando pelo próprio orçamento anual e concluindo com relatórios de curto, médio e longo prazos, passando pelos relatórios pré-eleitorais; servem para um monitoramento das variáveis relevantes do processo orçamentário ao longo de todo o seu ciclo);
- 

informações específicas a serem divulgadas (explicitação de temas básicos para o controle das finanças públicas, como despesas tributárias, ativos e passivos financeiros, ativos não-financeiros, pagamentos de inativos e responsabilidades contingentes);
- 

integridade, controle e prestação de contas (política, sistemas e responsabilidades para prestação de contas, auditoria e fiscalização pública e parlamentar).

Como se vê, trata-se de uma definição basicamente operacional, orientando os fazeres e rotinas atinentes às finanças públicas. Ela torna-se ainda mais específica se complementada pela noção, também da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2008), de integridade das compras públicas, que inclui a transparência, a prestação de contas e o controle como requisitos dos processos governamentais de licitação e contratação, além de considerar a prevenção de más práticas e a gestão adequada, profissional de todo o ciclo de compras públicas.

## 2. Prestação de contas e lei de acesso à informação

A prestação ou rendição de contas é uma prática exigida dos governos democráticos desde que eles existem, fazendo parte da ética republicana, segundo a qual o zelo pela coisa pública deve ser constantemente demonstrado por todos os envolvidos em atividades governamentais.

Historicamente, foram sendo criados mecanismos e procedimentos destinados a assegurar que os direitos e interesses dos cidadãos-eleitores-contribuintes estão sendo garantidos pelas decisões e ações dos governantes e administradores públicos: esquemas de pesos e contrapesos entre os poderes (o Legislativo fiscalizando o processo orçamentário, por exemplo), instituições para assegurar *accountability* (algo próximo de responsabilização assegurada por meio de prestações de contas regulares, com consequências para os indivíduos envolvidos nas atividades que conduziram aos resultados obtidos), estruturas de controle interno e externo etc. (CANELA; NASCIMENTO, 2009).



Observe

Estes mecanismos, procedimentos e instituições adquirem feições de acordo com cada realidade histórica, variando até mesmo entre níveis de governo num mesmo país; seu funcionamento e eficácia também variam muito, avançando e recuando; sua implementação e consolidação é um processo perene dos regimes democráticos, movido pela correlação de forças e pelo *ethos* de cada tempo e lugar. Portanto, como construção político-administrativa quotidiana, são objeto que merece a atenção de governos e comunidades progressistas, a fim de que sejam instrumentos úteis aos avanços que almejam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

À prestação de contas tradicional da democracia representativa se junta, nos tempos atuais, a ideia de acesso irrestrito a informações de caráter e interesse públicos, como ingrediente necessário da democracia e do republicanismo, aprofundando os direitos da cidadania no que diz respeito às oportunidades de questionar os governantes,

defender-se diante de atos governamentais (coletiva ou individualmente) e mesmo de tomar parte das decisões e ações do governo.

Leis de acesso à informação e experiências de “governos abertos” são parte de um movimento que está marcando as inovações político-institucionais em quase todos os países. Embora em muitos casos sejam motivados pela necessidade de combate à corrupção, carregam o germe de um novo tipo de relação Estado-sociedade cujos contornos ainda não podem ser plenamente percebidos, mas com potencial para melhorar tanto a democracia quanto o funcionamento dos governos, como provedores de serviços públicos e políticas públicas.



### **Transparência e acesso à informação fiscal na legislação brasileira**

A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterada e complementada pela Lei Complementar nº 131/09, formaliza o conceito de transparência na gestão fiscal e orçamentária no Brasil, contendo um capítulo inteiro (o de número IX – “Da transparência, controle e fiscalização”) a respeito. Sua seção I – “Da transparência da gestão fiscal”, estabelece:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."



### Saiba Mais

#### **A Lei de Acesso à Informação no Brasil**

No dia 16 de maio de 2012 entrou em vigor, no Brasil, a chamada Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) que, de acordo com seu artigo primeiro, “dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º. (‘todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado’), no inciso II do parágrafo 3º. do art. 37 (regulamentação do ‘acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo’) e no parágrafo 2º. do art. 216 (‘Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem’) da Constituição Federal.”

Trata-se de uma regulamentação de dispositivo constitucional com mais de vinte anos de atraso. Embora esta lei tenha sido antecedida por outras que fizeram avançar a publicidade, a transparência, a prestação de contas no país (como as leis complementares nº 101/00 e nº 131/09, por exemplo), persistiam muitos obstáculos para o verdadeiro direito de acesso à informação, agora reduzidos. Serão necessários alguns anos para que a administração pública se adapte às novas exigências. E neste período a vigilância e a pressão cidadãs serão fundamentais para que a lei surta seus efeitos.

A Lei nº 12.527/11 baseia-se numa concepção muito avançada a respeito de direitos e deveres quanto à produção, guarda e fornecimento de informações pelo governo e acesso a elas, pelos cidadãos. Com base nela, qualquer indivíduo ou entidade tem pleno direito de acesso às informações (exceto umas poucas, preservadas sob justificativas formais), sem a necessidade de justificar o objetivo; e a administração pública tem o dever de fornecê-las ou, se não o fizer, justificar o motivo formalmente. Ela também obriga a disponibilização de informações em canais virtuais, sempre que possível.

### 3. Serviços de informação ao cidadão/governo eletrônico

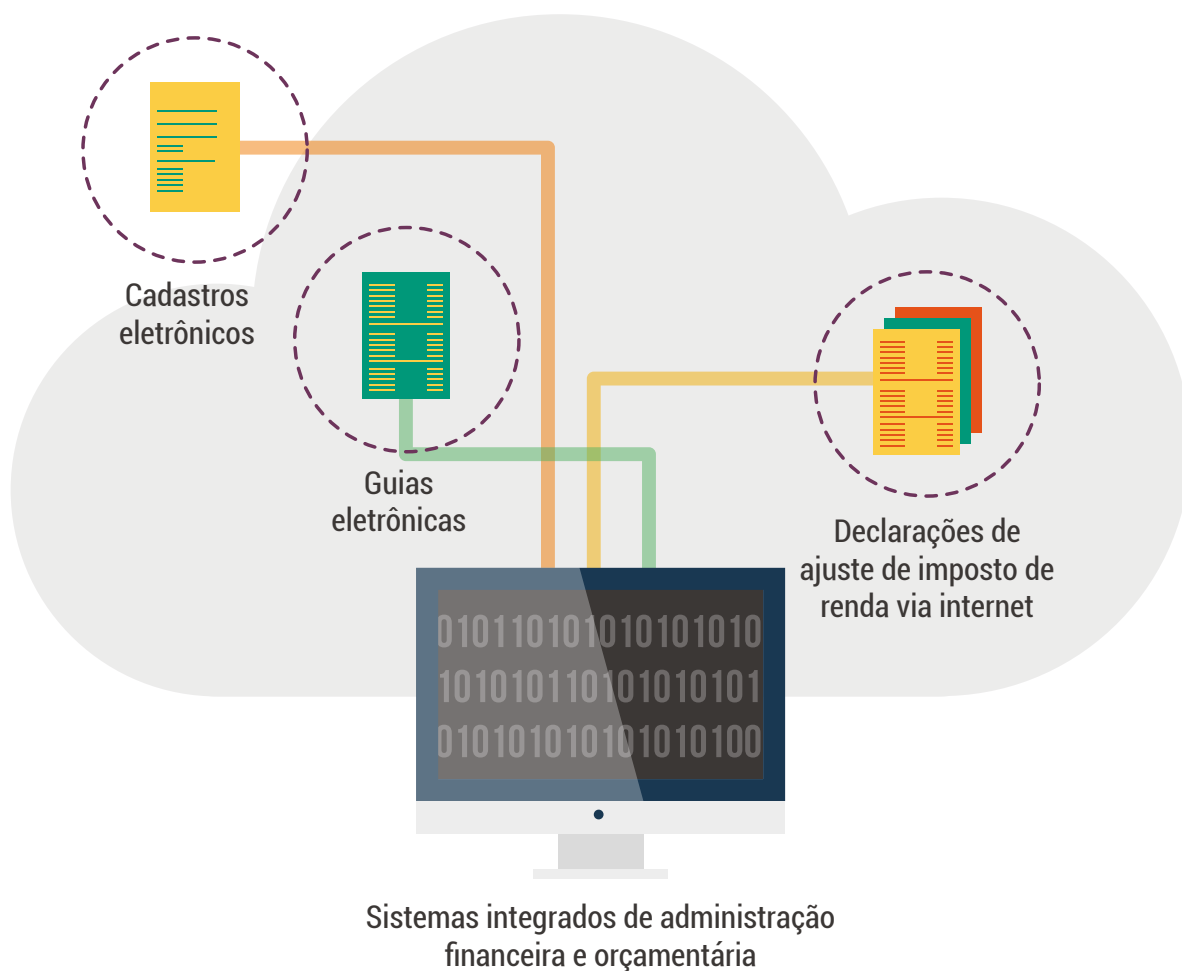
Os esforços em busca de maior publicidade e transparência na relação governo-sociedade têm sido muito facilitados pelos recentes e espetaculares avanços tecnológicos nas áreas de processamento, armazenamento e difusão de dados. Gerar, manter e divulgar dados e informações tornou-se uma atividade incomparavelmente menos custosa e demorada, graças aos avanços da informática e da comunicação em rede, principalmente na rede mundial de computadores.

O que antes o cidadão-eleitor-contribuinte tinha que solicitar, aguardando resposta que dependia de procedimentos que envolviam vários agentes, hoje pode ser obtido quase sem esforço e custo, acessando-se bancos de dados por meio de computadores pessoais conectados à internet.

O investimento em tecnologias da informação e da comunicação tem permitido não só o acesso a dados gerados e mantidos pelo governo, mas também a obtenção de serviços pelos cidadãos, além da prestação de informações destes àquele. Aceleradamente, os órgãos governamentais vão ampliando o menu de serviços que os usuários podem obter através de canais virtuais (certidões, declarações, documentos pessoais, agendamentos etc.).

Na área das finanças públicas, a Receita tem se beneficiado dos recolhimentos por guias eletrônicas, das declarações de ajuste de imposto de renda via internet, dos cadastros eletrônicos, que reduzem custos para o governo e trabalho e aborrecimentos ao contribuinte; a despesa tem sido processada com mais rapidez e eficiência, graças a sistemas integrados de administração financeira e orçamentária; os resultados podem ser apurados com maior rapidez etc.





## 4. A internet como instrumento de consulta popular

O uso da internet pelos órgãos governamentais e pelos cidadãos-eleitores-contribuintes nas atividades atinentes à administração pública, aos serviços públicos e às políticas públicas é um elemento que modifica em profundidade as relações governo-sociedade no que diz respeito às transações econômicas que se estabelecem entre eles: os pagamentos feitos, os bens e serviços oferecidos passam a ocorrer sob menor intervenção burocrática, com menores custos e maior rapidez, com redução de procedimentos, com controles mais eficientes.

Do mesmo modo, é possível a ocorrência de inovações político-administrativas – desde que buscadas e/ou impulsionadas –, por exemplo, o aproveitamento das facilidades de interação virtual para realizar consultas, seja acerca de decisões a serem tomadas (orçamentárias ou urbanísticas, por exemplo), seja nos momentos de avaliação de políticas públicas e prestação de serviços, seja acerca de temas políticos.

O próprio processo eleitoral deverá, em algum momento, se beneficiar de forma ampla e profunda desses avanços tecnológicos, como já vem acontecendo de algum modo no Brasil, com as urnas eletrônicas.

Experiências de orçamento participativo digital (SAMPAIO, 2011) são bons exemplos de como o uso da internet pode contribuir para o aprofundamento democrático e para a qualificação dos fazeres governamentais, através do aproveitamento das chances ampliadas de interação qualificada entre governo e sociedade. Da mesma forma a aplicação de questionários sobre a satisfação dos usuários de serviços públicos ou consultas prévias aos residentes nos momentos de elaboração dos planos urbanísticos, vários ou de transporte coletivo.

À demora dos governos para abrir canais virtuais de dupla mão para o relacionamento com os cidadãos-eleitores-contribuintes é provável que corresponda o estabelecimento de redes virtuais de denúncia, pressão e protesto, sujeitas aos mais variados tipos de interferência e ruído, às vezes nocivos à coesão social e ao avanço democrático. Assim, a governabilidade em contexto de amplas possibilidades de relacionamentos virtuais e de rápida circulação de informações e ideias, tende a depender cada vez mais da capacidade e da rapidez dos governos para lidar com as tecnologias e comportamentos típicos de uma sociedade cada vez mais veloz e portadora de atitudes políticas voláteis

Quanto mais os governos forem capazes de conhecer, acompanhar e interagir com as tendências que influenciam as opiniões e comportamentos nos ambientes virtuais e quanto mais fizerem uso dessa capacidade para traçar, implementar e avaliar suas políticas e ações, menos problemas de governabilidade enfrentarão e mais estarão preparados para defender o interesse público e para preservar as instituições democráticas.



Este tema coloca desafios nunca antes enfrentados pelas administrações públicas, pelos governos e pela própria democracia, razão pela qual ele está no centro das transformações políticas e governamentais do século XXI.

## 5. Portais de transparência

Uma forma de promover a transparência nos governos, que vem se disseminando rapidamente, é a construção e disponibilização de portais da transparência, incluídos em locais destacados nos sites de entes, órgãos e entidades da administração direta e indireta (CRUZ; SILVA; SANTOS, 2009). Vários são os benefícios desta medida, entre eles:



Nem todos os portais de transparência, todavia, merecem este nome, uma vez que seus conteúdos são insuficientes e/ou inadequados. Um bom portal de transparência deve ser rico em informações úteis aos potenciais usuários, primar pela integridade e tempestividade dos dados, ter um elevado grau de acessibilidade (o que requer não só facilidade para acessar, mas também uma estrutura organizativa que não exija habilidades especiais para se chegar às informações desejadas), facilitar o contato quando necessário e buscar interação com os usuários.



### Importante

Só é possível reunir tais características em portais da transparência se eles forem apenas a parte visível e acessível de uma política governamental de transparência, que requer diretrizes, equipes, infraestrutura e vontade política de todos os implicados. Do contrário, corre-se o risco de criar portais apenas para atender exigências legais e/ou para seguir tendências de modo superficial.

### Portais de transparência no Brasil

No Brasil, o governo federal, os governos estaduais e os governos municipais têm implementado portais da transparência há vários anos, especialmente com informações orçamentárias, financeiras e fiscais. A heterogeneidade marca o conjunto das experiências, havendo desde simples disponibilização de planilhas, nem sempre atualizadas, até fontes muito organizadas e úteis de informações.

No governo federal, todos os Ministérios têm seu portal da transparência (reunidas em <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/seleciona.jsf>) e existe um portal central do governo federal como um todo, sobre informações orçamentárias e financeiras, incluindo repasses para os governos estaduais e municipais (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>). Dados orçamentários e financeiros do governo federal são mais detalhados e completos nos sites dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento. O cidadão pode fazer diversos tipos de consulta, cruzando temas, além de acessar outros links relacionados, ali reunidos; também pode apresentar denúncias. A Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, disciplina a divulgação de dados e informações do governo federal na internet. A Controladoria Geral da União conta um Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, "órgão colegiado e consultivo (...) [que] tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública e estratégias de combate à corrupção e à impunidade."



## Unidade 4: Planejamento Orçamentário

Todos os estados brasileiros dispõem, também, de portais da transparência, acessíveis pelo endereço <http://www.transparencia.XX.gov.br/>, onde XX é a sigla do estado em cujo portal se deseja navegar. Quanto aos municípios, os maiores já ingressaram na era dos portais, restando aos menores fazer o mesmo, impelidos pelas exigências da Lei Complementar nº 131/09, que passou a vigorar para todos a partir de 2013, sendo que alguns já tomaram iniciativas e dispõem de portais exemplares.

## 6. Transparência e participação popular

A transparência é uma qualidade do governo, da administração pública, dos serviços públicos e das políticas públicas que se tornou indispensável nas democracias contemporâneas. Entretanto, ela é resultado de circunstâncias históricas que contêm elementos facilitadores e dificultadores para sua implementação ou manutenção (PIRES, 2010). Carece sempre, portanto, da defesa dos que lhe têm apreço político e social. Por isso, deve haver mobilização e participação popular sempre que elas se façam necessárias para evitar seu esquecimento ou abandono, nunca favorável a bons governos, à democracia e às práticas republicanas.

Existem várias formas de prover transparência, conforme variem os seus promotores e o nível de agregação considerado:

Existem várias formas de prover transparência, conforme variem os seus promotores e o nível de agregação considerado:

- **iniciativas dos governos:** sejam elas impostas pela Constituição ou pela legislação, sejam tomadas devido ao perfil progressista dos governantes; a efetividade e a amplitude será tanto maior quanto maior a vontade política de cumprir a lei ou atingir objetivos de governo;
- **iniciativas de entidades da sociedade civil (organizações não-governamentais, associações, sindicatos, grêmios etc.):** geralmente se constituem em mecanismos de pressão por transparência, muitas vezes implicando luta política pela obtenção das informações a serem disponibilizadas; são fundamentais em sociedades em que os detentores do poder formal são refratários à transparência;
- **iniciativas individuais:** o monitoramento organizado e sistemático de dados e informações orçamentários, financeiros e sobre compras e contratações públicas pode também ser feito por indivíduos que se disponham a isso, capacitando-se e mantendo-se atentos ao andamento das contas públicas;
- **monitoramento em nível federal:** quando as contas públicas em questão são as do nível superior do federalismo ou do governo unitário, quando o país não se organiza federativamente;
- **monitoramento em nível local:** quando o movimento orçamentário e financeiro observado é o referente a governos que se situam na base da estrutura federativa;

- **monitoramento em nível intermediário:** necessário apenas quando existem estruturas federativas intermediárias, como é o caso dos estados no Brasil ou províncias e regiões em vários outros países.



### Importante

A participação popular focada na transparência das finanças e contas públicas depende, para ser minimamente eficaz, de um conhecimento básico dos que com ela se envolvem, porque se trata de uma área de atuação governamental das mais tecnicizadas, por se basear em uma linguagem e na lógica contábeis, por ser altamente regulamentada (pela Constituição, leis, decretos e instruções normativas) e por lidar com números organizados e apresentados de forma complexa.

Esta dificuldade pode ser mitigada por governos favoráveis ao protagonismo cidadão, já que é possível a eles oferecer apoio técnico e operacional para facilitar a compreensão, pelos cidadãos, leigos em finanças públicas, de seus processos, rotinas e demonstrativos; além disso, eles podem optar pela elaboração de notas explicativas aos demonstrativos e documentos, procurando, ainda, torná-los cada vez mais simples e de fácil abordagem, embora haja um limite técnico para isso (a respeito, ver Oleiro; Mendes, Quintana, 2011).

Quando o governo não adota esta postura, a solução é o apoio de órgãos técnicos especializados ou especialistas, voluntários ou contratados pelos interessados.



## 6.1. Transparência orçamentária em governos nacionais

O governo federal brasileiro dispõe de vasto repertório de fontes de acesso a informações financeiras, orçamentárias e fiscais, que vão desde acervos do Ministério do Planejamento, do Ministério da Fazenda, do Banco Central do Brasil, do Portal da Transparência do Governo Federal, dos portais de cada um dos ministérios. Existem também, no país, várias iniciativas independentes de monitoramento das finanças e contata públicas, por exemplo, a organização [Contas Abertas](#), que “reúne pessoas físicas e jurídicas, lideranças sociais, empresários, estudantes, jornalistas, bem como quaisquer interessados em conhecer e contribuir para o aprimoramento do dispêndio público, notadamente quanto à qualidade, à prioridade e à legalidade.”; e a [Transparência Brasil](#).

Em nível internacional, atuam vários organismos, especialmente o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Tem se fortalecido uma experiência denominada [International Budget Partnership](#), que é uma organização que observa profissional e sistematicamente as finanças de governos nacionais, colocando-se como objetivo “colaborar com a sociedade civil, ao redor do mundo, para analisar e influenciar os orçamentos públicos, a fim de reduzir a pobreza e melhorar a governança”. Entre suas realizações está o [Open Budget Index](#) (um ranking da transparência orçamentária).

## 6.2. Transparência Orçamentária Municipal via Internet (TOM Web)- protagonismo cidadão no monitoramento das finanças públicas locais

Em nível local, o acompanhamento das finanças públicas é mais fácil e, de certa forma, mais atraente, estando os gestores próximos da comunidade, destinando os recursos à solução de problemas concretos vividos no dia a dia pelos residentes. A participação popular pela transparência pode ocorrer das mais diversas formas. E, com efeito, existem observatórios destinados a esta finalidade. TOM Web, ainda incipiente, mas com grande potencial transformador, é uma deles.



### **Importante**

A Transparência Orçamentária Municipal via Internet TOM Web (PIRES, 2011) existe quando um governo local disponibiliza em seu portal ou sítio na internet os documentos de planejamento orçamentário, de execução orçamentária e financeira, de avaliação das contas públicas e referentes às licitações e compras/contratações públicas. É plena quando este governo adota uma política consistente de transparência orçamentária, utilizando a rede mundial de computadores como ferramenta de manifestação pública desta política.

O quadro a seguir explicita uma cesta mínima de documentos que um município brasileiro<sup>2</sup> deve publicar com regularidade e integridade em sua página web para ser considerado praticante da TOM Web.

<sup>2</sup> No caso de governos locais de outros países, a cesta mínima de documentos deve ser reelaborada com base na legislação própria.

**Cesta mínima de documentos para a prática de Transparência Orçamentária Municipal via Internet (TOM Web) no Brasil**

Documento de TOM Web	Legislação que torna obrigatório no Brasil
1.1.PPA - Plano Plurianual	Constituição Federal, art. 165, I
1.2. LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais	Constituição Federal, art 165, II e LC 101/00, art. 4º.
1.3. LOA - Lei Orçamentária Anual	Constituição Federal, art. 165, III e LC 101/00, art. 5º.
1.4. Programação Financeira	Lei 4.320/64, art. 47 e LC 101/00, art. 8º.
2.1. Boletins de caixa	LC 131/09, art. 2º., II
2.2. Relação de pagamentos efetuados - com nome do beneficiado, valor, item adquirido ou contratado, modalidade licitatória utilizada	LC 131/09, art. 2º., I
2.3. Balancete mensal da receita por categorias econômicas e por fontes	Lei 4.320/64
2.4. Balancete mensal da despesa por categorias econômicas e por elementos, por unidades orçamentárias	Lei 4.320/64
2.5. RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	LC 101/00, art. 52-53
2.6. RGF – Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/00, art 54-55
2.7. Demonstrativo do cumprimento do percentual mínimo de despesas com Saúde	Portaria STN 471/000
2.8. Demonstrativo do cumprimento do percentual mínimo de despesas com Ensino	Portaria STN 471/000
2.9. Balanços anuais (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e Demonstração das Variações Patrimoniais	Lei 4.320/64, art. 101-106
3.2. Editais de licitação por modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preço e carta-convite)	Lei 8.666/93, art. 38-40
3.2. Editais de licitação através de pregão	Lei 10.520/02, art. 4º.
3.3. Lista de aquisições por compra direta – com nome do beneficiado, valor, item	LC 131/09, art. 2º., I
3.4. Extrato de contratos adjudicados	Lei 8.666, art. 61, § único

Fonte: PIRES, 2011.

A TOM Web pode ser uma prática dos governos locais, assim como pode ser adotada por cidadãos, individualmente ou em grupos, interessados em monitorar as finanças públicas locais. Neste último caso, basta que uma pessoa ou grupo adquira o conhecimento mínimo a respeito, utilizando as informações disponíveis em <http://thetomweb.wordpress.com/literatura-e-materiais-de-apoio/> e crie uma *homepage*, site ou blog com os documentos e dados da municipalidade em que vive ou pela qual se interessa.



### Importante

Um caminho promissor para a implementação da TOM Web, como uma forma de protagonismo cidadão, é aquele em que um grupo de estudantes universitários de cursos como Economia, Contabilidade, Direito, Ciências Sociais, Administração, Administração Pública, Políticas Públicas ou outro se organizam com este objetivo, dividem tarefas entre si e criam e mantêm um blog TOM Web como os existentes em <http://thetomweb.wordpress.com/>.

Esta atividade pode também ser desenvolvida como item programático prático de disciplinas com Finanças Públicas, Administração Financeira e Orçamentária Pública, Contabilidade Pública e outras afins, ou até como tema de trabalhos de conclusão de curso ou estágio, propiciando a prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

A vigilância cidadã sobre as contas públicas é uma forma complementar de controle democrático, uma vez que existem os tradicionais controles interno (feito pelos próprios governos) e externo (o poder legislativo fiscalizando a gestão fiscal praticada pelo poder executivo).

O controle praticado diretamente pelos cidadãos gera uma dinâmica positiva adicional para a qualidade dos gastos públicos e da democracia, já que os indivíduos e grupos diretamente interessados no bom funcionamento do governo e na adequada provisão de bens e serviços públicos se mantêm, através dele, atentos ao andamento das

receitas e despesas públicas, ao cumprimento de funções do governo e ao atingimento dos objetivos sociais.

Além disso, este exercício robustece a capacidade dos cidadãos-eleitores-contribuintes de intervenção e pressão na defesa de seus interesses e se constitui em obstáculo permanente e de baixo custo contra práticas corruptas na administração pública.

### 6.3. Parlamentos Jovens e transparência fiscal e orçamentária

Parlamento Jovem (CARVALHO, 2009) é uma iniciativa tomada pelas casas legislativas para incentivar o interesse dos jovens pela política e pelos temas governamentais e sociais. Consiste em eleger periodicamente estudantes para compor uma réplica do legislativo e simular o seu funcionamento, de modo que os participantes se envolvam em atividades típicas deste poder. Alia sistema educacional e legislativo no fomento à cidadania e ao civismo.

Trata-se de um movimento que vem crescendo nos últimos anos e ganhando regularidade em muitas casas legislativas, de nível municipal, estadual e nacional. Sua importância reside no fato de despertar jovens e adolescentes para a atividade política a partir de vivência em ambiente real, interagindo com parlamentares e discutindo temas relevantes para a faixa etária.



Uma das mais nobres e importantes funções do parlamento é, exatamente, a fiscalização das finanças e das contas públicas. Assim, dedicar-se a ela é uma tarefa extremamente conveniente para o desenvolvimento de habilidades fundamentais entre participantes do movimento Parlamentos Jovens, sendo recomendável, portanto, que os programas criados aprimorem as atividades nessa direção, talvez até mesmo incluindo ações em parceria com tribunais de contas, que são órgãos auxiliares do parlamento em sua função de fiscalizar as finanças e as contas públicas. Além disso, após a atuação como parlamentares jovens, os eleitos poderiam ser encorajados a prosseguir atuando em atividades de monitoramento das despesas municipais com educação e também nas aplicações de recursos nas respectivas escolas. Outra possibilidade, é se engajarem na TOM Web.



O despertar para temas de finanças públicas e gastos sociais, bem como para a importância do seu controle social, é uma tarefa que se torna cada dia mais importante frente ao crescente desinteresse pelos problemas coletivos, em geral remetidos à responsabilidade dos governos, contra os quais, contraditoriamente, pesa uma crescente ira antitributária fomentada sem maiores reflexões. Deste modo, conviria que as experiências de Parlamento Jovem, das quais emergem propostas a serem encaminhadas para apreciação e aprovação legislativa real, dedicassem atenção aos custos das propostas e às formas de financiá-las, pois este cuidado evitaria reforçar uma postura meramente reivindicacionista, que não leva em conta como serão bancadas as reivindicações e por quem - postura corrente na opinião pública e, de resto, de que se acusa como um componente do comportamento parlamentar (cabendo avaliar se com ou sem razão).



### Saiba Mais

#### Parlamento Jovem no Brasil e na América do Sul

A Câmara dos Deputados tem seu [Parlamento Jovem](#) desde 2004, instituído pela Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2003.

Vários estados brasileiros adotam o projeto, sendo que em [São Paulo](#) foi criado pela Resolução - ALESP nº 798, de 02/09/1999.

Em nível municipal existem também experiências, facilmente localizáveis com o auxílio de ferramentas de busca na internet.

Recentemente foi criado o [Parlamento Juvenil Mercosul](#), de que participam Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Paraguai e Uruguai.

## 6.4. Relação entre transparência fiscal/ orçamentária e participação cidadã

A participação popular com a finalidade de controlar o orçamento público, ampliando a possibilidade de que os gastos sejam bem feitos e voltados a objetivos sociais prioritários, torna-se uma ação sem possibilidades de sucesso em circunstâncias marcadas pela falta de transparência orçamentária e fiscal, uma vez que assim sendo os cidadãos que se envolvem nos debates orçamentários não dispõem do mais elementar subsídio para atuar efetivamente, restando-lhes a condição de simples massa de manobra.

A discussão orçamentária, na fase de elaboração ou de execução, carece de dados e informações que esclareçam a situação financeira atual, explicitem as políticas e prioridades propostas, projetem os resultados e avaliem suas consequências sociais, políticas e financeiras. Esses dados e informações básicos, assim como as análises feitas a partir deles, devem ser de domínio comum dos participantes do processo orçamentário, sejam eles agentes públicos ou cidadãos engajados voluntariamente nos afazeres atinentes.



### Importante

Segundo Pires (2010), quanto maior a qualidade da transparência fiscal e orçamentária de um governo, maiores, em consequência, as possibilidades (além das facilidades) de ocorrência de participação popular efetiva, bem-sucedida, e vice-versa.

Por outro lado, a participação popular pode ser uma arma contra as situações em que impera a falta de transparência. Ao se dar conta dos prejuízos decorrentes dos baixos níveis de transparência fiscal e orçamentária – mau uso dos recursos, corrupção, desrespeitos às prioridades sociais etc. – os cidadãos-eleitores-contribuintes politicamente engajados podem se voltar contra ela, pressionando o governo para mudar de postura e adotar gestão de recursos passível de monitoramento.

Isso posto, pode-se perguntar: é a transparência que impulsiona a participação ou o contrário? De fato, a resposta não é pela proeminência de uma ou outra das variáveis, mas pela interação entre elas. O que acontecerá primeiro dependerá não da relação estritamente lógica entre transparência e participação, mas das motivações que possam dar origem ao interesse cidadão pelo destino dos recursos públicos. Ocasionalmente uma experiência de orçamento participativo pode se voltar contra a falta de transparência, percebida ao longo do próprio processo de discussão, truncado pela insuficiência de dados e informações. Ou pode acontecer o contrário: manifestações na imprensa por transparência orçamentária podem fazer com que surjam propostas de orçamentação participativa.



### Refletindo

**Por um caminho ou por outro, transparência e participação terminam se encontrando: o importante, para o bem-estar social e para a qualidade da democracia, é que nem uma nem outra cessem de progredir. E fazer com que assim seja é um grande desafio, atualmente colocado nas mãos de toda a sociedade e não apenas de políticos profissionais, administradores públicos ou governantes.**





## Referências

CANELA, G.; NACIMENTO, S. (Coord.). 2009. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacao/gov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2014.

CARVALHO, A. V. C. **O Parlamento Jovem e a experiência das Escolas do Legislativo mineiro e da Câmara dos Deputados**. O Desenvolvimento da Cultura Cívica, propícia à Democracia. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3586>>. Acesso em 01 fev. 2014.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da Gestão Fiscal: Um Estudo a partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, vol. 46, n.1, p. 153-176, jan.-fev. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n1/v46n1a08.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Código de Boas Práticas em Transparência Fiscal e Manual de Transparência Fiscal**. 2007. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/alavieira/codigo-de-boas-praticas-para-a-transparencia-fiscal-2007>>. Acesso em 25 jan. 2014.

HILL MAYORAL, B. G.; HERNÁNDEZ MATA, A.; DUSSAUGE LAGUNA, M. I. Transparencia y acceso a la información pública: ideas, casos internacionales y experiencias mexicanas. *In: Gobierno Corporativo para el Sector Público*. Ed. Infonavit y el Centro de Excelencia de Gobierno Corporativo, 2007. cap. 8. Disponível em: <[http://aequum.org/sites/aequum.org/files/cita\\_libro\\_infonavit.pdf](http://aequum.org/sites/aequum.org/files/cita_libro_infonavit.pdf)> Acesso em 25 jan. 2014.

ISLAM, R. **Do more transparent Governments govern better?**(Policy Research Working Paper 3077). Washington: The World Bank, 2003.

MEHREZ, G.; KAUFMANN, D. **Transparency, liberalization and financial crises**. (Working Paper 2.286). Washington: The World Bank, 1999.

NASER, A.; CONCHA, G. **El gobierno electrónico en la gestión pública**. Santiago de Chile: CEPAL/ILPES, 2011. Disponível em: <<http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/9/43219/P43219.xml&xsl=/ilpes/tpl/p9f.xsl&base=/ilpes/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em 01 fev. 2014.

OCDE – Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económicos (2001). *Prácticas*

óptimas de la OCDE para lograr la transparencia presupuestaria. 2001. **Revista Internacional de Presupuesto Público**, n. 56, p. 109-119, Dic. 2004.

OCDE. **Recommendation of the Council on enhancing integrity in public procurement**. 2008. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/62/24/41549036.pdf> > Acesso em: 18 Jun. 2010.

OLEIRO, Walter Nunes; MENDES, Roselaine da Cruz; QUINTANA, Alexandre Costa. A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate à corrupção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18, 2008. *Anais...* Disponível em: <[http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/214.pdf](http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/214.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2014.

PIRES, V. Transparência, participação e orçamento participativo: reflexões a partir do caso brasileiro. **Temas de Administração Pública**, Araraquara, v. 4, n. 5, 2010. Disponível em: <<http://master.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/pires5.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Transparência Municipal Orçamentária via Internet (TOM Web) no Contexto do Revigoreamento Democrático e Republicano**: Uma Proposta. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria do Orçamento Federal, 2011. Disponível em: <[http://www.orcamentofederal.gov.br/educacao-orcamentaria/premio-sof-de-monografias/iii-premio-sof/Tema\\_1\\_Valdemir\\_1\\_lugar.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/educacao-orcamentaria/premio-sof-de-monografias/iii-premio-sof/Tema_1_Valdemir_1_lugar.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2014.

REINIKKA, R.; SVENSSON, J. **The power of information: evidence from a newspaper campaign to reduce capture**. (Policy Research Working Paper 3.329). Washington: The World Bank, 2003.

SAMPAIO, R. C. Instituições Participativas Online: um estudo de caso do Orçamento Participativo Digital. **Revista Política Hoje**. Vol. 20, No 1, p. 467-512, 2011.

## Bibliografia adicional

BELLVER, A.; KAUFMANN, D. **Transparenting transparency**: initial empirics and policy applications. Washington: The World Bank, 2005.

CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. de A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11, Guatemala, nov. 2006. Disponível em: <<http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1904/1/0055406.pdf>>. Acesso em: 02 fev 2014.

FMI – FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (IMF – International Monetary Fund) **Manual on Fiscal Transparency** (1998, Revised Edition 2007). Disponível em: < <http://www.imf.org/external/np/pp/2007/eng/101907m.pdf>.> Acesso em: 05 Jun. 2014.

FOX, J. Government transparency and policymaking. *Public choice*, v.131, n.1, p.23-44, Apr.2007.

GOMES FILHO, A.B. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, X, Santiago, 2005. *Anais...* Clad, 2005.

HEALD, D. Fiscal transparency: concepts, measurement and UK practice. **Public Administration**, Malden, v.81, n.4, p.723-759, 2003.

JORDÃO, R. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2014.

LOPES, C. A. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno de Finanças Públicas**, Brasília, n.8, p. 5-40, dez.2007.

OCDE (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO). **O cidadão como parceiro**: manual da OCDE sobre informação, consulta e participação na formulação de políticas públicas. Brasília: MPOG, 2002.

PAIVA, C.P.R.; ZUCCOLOTTO, R. Índice de transparência fiscal das contas públicas dos municípios obtidos em meios eletrônicos de acesso público. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXIII, São Paulo, 2009. **Anais...** Anpad, 2009.

SANCHEZ, O. A. O poder burocrático e o controle da informação. **Lua Nova**, n. 58, p. 89-120, 2003.

SANTANA JUNIOR, J. J. B. **Transparência fiscal eletrônica**: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. 2008. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis. Recife, 2008.

STIGLITZ, J. **Transparency in government, in the right to tell**: the role of mass media in economic development. Washington : World Bank, 2001.

ZAPICO GOÑI, E. Importancia y posibilidades estratégicas de la transparencia del gasto a nivel de políticas públicas. **Revista Documentación Administrativa**, 286/287, p. 239-272, 2010. Disponível em: <<http://thetomweb.wordpress.com/2013/09/19/artigo-importancia-y-posibilidades-estrategicas-de-la-transparencia-del-gasto-a-nivel-de-politicas-publicas-por-eduardo-zapico-goni-2010/>>. Acesso em 25 jan. 2014.

## Legislação básica

Constituição Federal de 1988, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC. 101/00), disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

Lei da transparência fiscal (LC 131/09), disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)

Lei de acesso à informação (Lei 12.527/11, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

Portaria Interministerial 140/06, disponível em [http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/portaria\\_interministerial.pdf](http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/portaria_interministerial.pdf)

Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2003 – Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/parlamentojovem>

## Fontes adicionais de conhecimento, informações e dados

**Acesso à Informação:** <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaoogov/>.  
*Contém glossário, perguntas mais frequentes, publicações.*

**Banco Central do Brasil:** <http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/default.aspx>. Dados de política e de situação fiscal.

**Contas Abertas:** <http://www.contasabertas.com.br/website/>

**Consocial** (1ª. Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social) – Relatórios e documentos: <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/Consocial/RelatorioFinal/index.asp>

**Controladoria-Geral da União:** <http://www.cgu.gov.br/>. Disponibiliza extensa coleção de cartilhas e manuais sobre transparência, combate à corrupção e participação cidadã: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/>.

**International Budget Partnership:** <http://internationalbudget.org/>

**Ministério da Fazenda:** <http://www.fazenda.gov.br/> . Dados das contas públicas, endividamento dos governos, receita, despesa etc.

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:** <http://www.fazenda.gov.br/> . Informações orçamentária, inclusive plurianuais.

**Open Budget Index):** <http://internationalbudget.org/what-we-do/open-budget-survey/>. Um ranking da transparência orçamentária.

**Parlamento Juvenil Mercosul:** <http://parlamentojuvenil.educ.ar/pt-br/sobre/>

**Portal da Transparência do Governo Federal:** <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

**Projeto Europeu de Acesso à Informação (Access Info Europe):** <http://www.access-info.org/>

**Transparência Brasil:** <http://www.transparencia.org.br/>. Literatura sobre combate à corrupção e temas correlatos.

**Transparência Orçamentária Municipal via Internet (TOM Web):** <http://thetomweb.wordpress.com/>.

**Tribunal de Contas da União:** <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>